

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720260122000104

Unidade responsável

Câmara Municipal de Aquiraz

[Câmara Municipal de Aquiraz](#)

Data

28/01/2026

Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aquiraz/CE enfrenta atualmente um panorama de insuficiência em sua estrutura de gestão de processos administrativos e compliance, evidenciado pelo Relatório de Diagnóstico Situacional. Este iluminou fragilidades estruturais, normativas e operacionais de grande relevância, que comprometem a regularidade dos atos administrativos, a eficiência gerencial, a correta prestação de contas e a efetividade dos mecanismos de controle interno e governança, indo de encontro ao que é estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dado esse contexto, há uma clara incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos técnicos atualizados exigidos para uma gestão eficiente e transparente.

Se não forem tomadas medidas adequadas para mitigar esses problemas, a Câmara Municipal pode enfrentar impactos institucionais significativos, como a interrupção potencial de serviços administrativos essenciais e o não cumprimento de metas operacionais e de transparência pública. Tal cenário, além de afetar diretamente os serviços prestados, resulta em uma imagem institucional desfavorável e uma erosão da confiança pública na gestão. Diante disso, a contratação para assessoria e consultoria técnica especializada emerge como prioritária e de interesse público, ao buscar adequar o funcionamento interno as melhores práticas de governança e compliance.

Os resultados pretendidos com esta contratação alinham-se diretamente aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal, buscando a modernização dos processos, a melhoria de desempenho na gestão interna e a adequação legal as exigências crescentes por maior transparência e eficiência, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa a continuidade e a modernização dos serviços prestados, contribuindo para o desenvolvimento de uma gestão pública mais eficiente e efetiva.

Conclui-se que este processo de contratação é essencial para atender as necessidades identificadas, solucionando as questões de fragilidade administrativa e regulamentar, e alcançando assim os objetivos institucionais definidos pela Câmara Municipal de Aquiraz. Este raciocínio está em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento contratual em termos de interesse público, eficiência e transparência.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
-------------------	-------------

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02

CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A identificação da necessidade da Câmara Municipal de Aquiraz/CE decorre da análise aprofundada do Relatório de Diagnóstico Situacional, que elucidou fragilidades estruturais em sua gestão de processos administrativos e compliance, comprometendo a eficiência, regularidade e governança interna. Assim, a contratação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada é imprescindível para planejar, desenvolver e implementar recomendações estratégicas que possam mitigar riscos e otimizar os processos institucionais.

Demanda-se um padrão mínimo de qualidade e desempenho elevado, garantindo que a consultoria seja capacitada para proporcionar melhorias processuais efetivas. Estabelecer-se-á métricas verificáveis como prazo médio de resposta para as recomendações, capacidade de adequação a normas vigentes e melhoria quantitativa dos indicadores de eficiência. Tais exigências, além da aptidão em metodologias modernas de compliance, são justificadas pela necessidade direta do órgão de se adequar aos melhores padrões de governança, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Justificou-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização devido a inexistência de itens compatíveis no rol cadastrado, e devido as especificidades técnicas requeridas para a adequada execução do objeto. Além disso, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos para software ou ferramentas a serem eventualmente utilizadas pela consultoria é reforçada, exceto quando as características forem essenciais para o projeto, garantindo competitividade e imparcialidade.

Por tratar-se de serviço, a contratação se abstém da certificação de que o objeto não é bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando em requisitar apenas perfis de consultoria com capacidade técnica e operacional robusta para atender as exigências estabelecidas. A exigência de amostras ou provas de conceito é aplicável, caso necessário, para confirmar a viabilidade e eficiência das soluções propostas, sem detalhamento de prazos para manter a flexibilidade operativa.

Requisitos de sustentabilidade relevantes incluem a necessidade de práticas que minimizem o uso de recursos descartáveis e promova soluções duráveis e sustentáveis dentro do arcabouço da consultoria em compliance, conforme preconizado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Onde aplicável, a incorporação desses critérios será considerada e justificada com base na necessidade e eficiência na realização do objetivo final.

Esses requisitos nortearão o levantamento de mercado, assegurando que os potenciais fornecedores possuam capacidade de atender as exigências mínimas técnicas e operacionais sem restrição desarrazoada a competição. A flexibilidade será ponderada caso haja justificativas robustas que assegurem que as exigências não se tornem um obstáculo a competição, mantendo-se o foco na necessidade operacional essencial.

Dessa forma, os requisitos aqui descritos estão em alinhamento com a demanda formalizada e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, constituindo o pano de fundo técnico necessário ao levantamento de mercado subsequente, essencial para a escolha da solução mais vantajosa e eficiente, conforme o disposto no art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel crucial no planejamento da contratação para o objeto definido na Descrição da Necessidade da

Contratação. Este processo fundamenta-se na coleta de dados relevantes que visam mitigar riscos de práticas antieconômicas e assegurar uma solução contratual que se alinhe aos princípios dos arts. 5º e 11 de maneira sistemática e imparcial.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Com base nessas seções, identifica-se que se trata da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão de processos e compliance.

A pesquisa de mercado foi conduzida para analisar as alternativas disponíveis. Os Dados da Pesquisa incluíram:

- Consultas realizadas com pelo menos três fornecedores potenciais na prestação desse serviço. Os resultados indicaram uma variação de preços e prazos, acomodando a especificação das necessidades do objeto.
- Análise de contratações similares por outros órgãos públicos revelou modelos de aquisição semelhantes, que fornecem um suporte de comparação em relação a preços e modalidades.
- Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para obter informações adicionais e confirmar as faixas de preços de referência.
- Inovações observadas incluem a incorporação de tecnologias sustentáveis e metodologias inovadoras para aprimorar a gestão de processos e compliance.

A análise comparativa das alternativas abrangeu critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Algumas das alternativas identificadas foram:

- Terceirização do serviço completo para empresas especializadas, o que garante expertise técnica e operacional.
- Desenvolvimento interno, que embora possa reduzir custos a longo prazo, demanda maior investimento inicial em capacitação e recursos humanos.
- Assinatura de serviços especializados, que pode gerar uma prática mais ágil e adaptável as mudanças contínuas no cenário tecnológico.

A alternativa mais vantajosa justificada pela pesquisa é a terceirização do serviço. Esta modalidade destaca-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de atender aos 'Resultados Pretendidos' de forma mais integral. Considera-se o custo total de propriedade e a facilidade de manutenção como fatores preponderantes, aliados a disponibilidade no mercado e a aderência das práticas de sustentabilidade e inovação.

Conclui-se que, para garantir a competitividade e a transparência necessárias (arts. 5º e 11), recomenda-se adotar a abordagem de terceirização para a prestação do serviço de assessoria e consultoria técnica, sem definir antecipadamente a modalidade de licitação, assegurando-se uma análise mais aprofundada na sequência do processo licitatório.

5. | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Processos e Compliance, atendendo as necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Aquiraz/CE no Relatório de Diagnóstico Situacional. O objetivo é mitigar fragilidades estruturais, normativas e operacionais na gestão de processos administrativos e compliance, garantindo maior eficiência, regularidade dos atos administrativos e a efetividade dos mecanismos de controle interno e governança institucional.

Os serviços contratados englobarão atividades como o planejamento, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de recomendações específicas contidas no relatório mencionado. Isso inclui análise detalhada dos processos existentes, identificação de áreas de melhoria, proposição de novas normativas e protocolos operacionais, além do treinamento de servidores para garantir a correta aplicação das práticas recomendadas. Esse escopo de serviços será desenvolvido ao longo de 12 meses, de forma a garantir uma implementação gradual e eficaz.

O levantamento de mercado realizado demonstra que há fornecedores capacitados para atender a essa demanda específica, fornecendo serviços que já provaram ser efetivos em contextos governamentais similares. A solução proposta é tecnicamente embasada e assegura que todas as partes interconectadas atuam em sinergia para atingir os resultados pretendidos, garantindo qualidade e economia, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Ao alinhar-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, essa solução representa a alternativa mais compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz e as diretrizes legais vigentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão de Processos e Compliance.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão de Processos e Compliance.	12,000	Mês	26.833,33	321.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 321.999,96 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise de parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, prioriza a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta avaliação um exame obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste estudo, verifica-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, com atenção aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º, e em concordância com as diretrizes apontadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento deve considerar se o objeto permite a divisão por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere uma abordagem por itens, percebe-se que há fornecedores especializados capazes de atender as partes distintas do escopo. Esta fragmentação pode resultar em maior competitividade (conforme art. 11) via requisitos de habilitação proporcionais, além de potencializar ações de mercado local e otimização logística derivadas de revisões técnicas e demandas dos setores.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral é considerada mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, pois tende a garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda, atender a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto também diminui riscos a integridade técnica e a responsabilidade contratual, prioritariamente em obras ou serviços, justificando esta abordagem através de uma avaliação comparativa pautada no art. 5º.

Na gestão e fiscalização contratual, a execução consolidada simplifica processos de controle e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Ao contrário, o parcelamento pode favorecer o acompanhamento mais segmentado das entregas, mas em contrapartida, eleva a complexidade administrativa. A decisão deve, portanto, ponderar a capacidade institucional em garantir eficiência, qualquer que seja a escolha, conforme princípios do art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica se alinha favoravelmente a execução integral, sendo a estratégia mais vantajosa a Administração. Embora o parcelamento promova competitividade e economia pontual, a execução íntegra é preferível, encontrando sustentação na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e nos critérios de competitividade e economicidade nos arts. 5º e 11, enquanto observa os preceitos do art. 40.

9. | ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros planos estratégicos, é essencial para antecipar demandas, otimizar o uso do orçamento disponível e garantir a coerência, eficiência e economicidade das ações, conforme ditam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão de Processos e Compliance está fundamentada na necessidade identificada em um diagnóstico situacional específico, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, a ausência desta contratação no PCA atual da Câmara Municipal de Aquiraz é justificada por tratar-se de uma demanda emergente, inadiável e não prevista em ciclos de planejamento anteriores, sendo que a sua inclusão no próximo PCA será uma medida corretiva essencial. Este ajuste visa integrar a contratação nos instrumentos de planejamento subsequente, alinhando-se ao que a legislação determina no artigo 12, garantindo que futuras contratações estejam plenamente planejadas e que os recursos disponíveis sejam geridos de maneira eficiente e eficaz.

Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial é mantido por meio de medidas corretivas e gestão de riscos adequadas, reafirmando o compromisso com resultados vantajosos para a administração e ampliando a competitividade, conforme o artigo 11.

Tal abordagem contribui para a transparência no processo de planejamento e reforça a adequação aos resultados pretendidos, maximizando o uso dos recursos humanos e financeiros disponíveis, sem comprometer a eficácia da gestão dos processos administrativos e de compliance necessários para a instituição.

10. | RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para prestação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão de Processos e Compliance visam principalmente a promoção da economicidade e o aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18,

§1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca sanar fragilidades estruturais, normativas e operacionais conforme evidenciadas no Relatório de Diagnóstico Situacional da Câmara Municipal de Aquiraz. Assim, espera-se que a solução contratada resulte em melhorias substanciais na gestão de processos e compliance, gerando uma redução de custos operacionais mediante a aplicação de melhores práticas de governança e controle interno.

A capacidade de racionalizar tarefas será alcançada por meio de capacitação direcionada dos servidores públicos, otimizando os recursos humanos disponíveis sem necessidade de expansão significativa. Além disso, a redução do retrabalho proporcionará um ambiente administrativo mais ágil e eficiente. O uso de tecnologias avançadas, identificadas na pesquisa de mercado, garantirá menor desperdício de recursos materiais, resultando em economia de insumos e menor subutilização dos equipamentos administrativos.

Os recursos financeiros da Câmara Municipal de Aquiraz poderão ser melhor aproveitados, prevendo-se inclusive a redução de custos unitários pela implantação de práticas eficientes e pela promoção de ganhos de escala. Nesse sentido, o princípio da competitividade conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021 garante a obtenção de melhores propostas do mercado.

Para garantir a eficiência dos resultados pretendidos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo das melhorias implementadas. Indicadores como percentual de economia financeira e redução de horas de trabalho despendidas em atividades de baixa agregação de valor serão adotados para comprovar os ganhos e sustentar o relatório final de avaliação da contratação. A justificativa para o dispêndio público se alicerça na promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Aquiraz, contribuindo significativamente para uma administração pública mais moderna e eficaz, em alinhamento com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos a segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Processos e Compliance na Câmara Municipal de Aquiraz/CE considera aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, evidenciou-se a natureza especializada e pontual da consultoria, que não apresenta características de padronização ou repetitividade típicas para a adoção do SRP. A contratação é destinada a atender uma demanda claramente definida por recomendações específicas oriundas de um relatório de diagnóstico situacional, o que implica uma necessidade única e focada.

Considerando a economicidade, a contratação tradicional demonstra vantagens ao otimizar a demanda isolada de consultoria técnica, permitindo a realização de um processo licitatório mais direcionado e obtendo propostas específicas para necessidades bem delineadas, conforme as características do objeto a ser contratado. A possibilidade de negociações mais precisas sobre o escopo e impacto direto no preço e qualidade no âmbito individual são elementos que tendem a resultar em melhores condições de oferta, impactando positivamente no custo-benefício, como evidenciado em levantamentos comparativos e na demonstração de vantajosidade realizada.

Em termos operacionais, a contratação tradicional se alinha a segurança jurídica imediata (conforme arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021), essencial para contratos de escopo único com requisitos detalhadamente projetados, sem depender de flexibilidades inerentes ao SRP, como entregas fracionadas ou incertezas contratuais. Essa modalidade favorece a excepcionalidade e adequação para contratações com especificidades descritas previamente, assegurando que os parâmetros estabelecidos no planejamento sejam rigorosamente atendidos.

Portanto, recomenda-se a adoção da contratação tradicional como meio mais adequado para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade no processo, alinhando-se aos interesses públicos e aos resultados pretendidos, segundo os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão aproveita a capacidade de ajustar estratégias diretamente ao objeto específico, garantindo que a contratação satisfaça plenamente as necessidades institucionais com máximo controle sobre o processo.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada com base nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo contemplada como uma regra admitida pelo art. 15, salvo vedação fundamentada. Neste contexto, a análise parte da descrição da necessidade da contratação e da capacidade administrativa da Câmara Municipal de Aquiraz/CE para o gerenciamento e fiscalização da mesma, conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade. O objeto da contratação, que é a assessoria e consultoria técnica especializada em gestão de processos e compliance, deve ser avaliado para determinar se há uma complexidade técnica que justifique a formação de consórcios. No entanto, dada a natureza contínua e integrada do serviço a ser prestado, verifica-se que a participação de consórcios pode não ser compatível, potencialmente gerando aumento indesejado na complexidade da gestão e da fiscalização contratual.

A análise de viabilidade considera que a participação de consórcios pode trazer determinados benefícios financeiros adicionais, como aumento de capacidade financeira, conferidos pelo acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas. Porém, para um serviço que requer continuidade e gestão unificada, um único fornecedor pode garantir maior simplicidade e economicidade, considerando as especificidades do art. 5º. Desta forma, apesar dos

potenciais benefícios consorciados, o serviço a ser contratado corresponde melhor a propostas de um único fornecedor, onde sua indivisibilidade e simplicidade operacional são preservadas. A escolha de um único prestador pode garantir mais eficiência, conforme os resultados pretendidos e os princípios norteadores da legislação.

Adicionalmente, os riscos de comprometimento da segurança jurídica e da execução eficiente, que podem advir da responsabilização solidária e da escolha de uma empresa líder de consórcio, devem ser ponderados a luz da isonomia entre licitantes, conforme previsto nos arts. 5º e 11. A decisão entre vedar ou admitir consórcios deve, portanto, primar pela adequação da contratação aos objetivos públicos e contratuais delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, assegurando que a escolha adotada se alinhe estritamente a eficiência e a segurança jurídica, compatível com os resultados pretendidos pela gestão.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto de contratações públicas, considerar contratações correlatas e interdependentes é essencial para um planejamento eficaz e eficiente. Essas análises permitem a Administração identificar e coordenar objetos de contratação que sejam semelhantes ou complementares a solução proposta, garantindo, assim, um uso otimizado dos recursos públicos e a eliminação de sobreposições ou lacunas na execução dos contratos. Além disso, ao avaliar as contratações interdependentes, a Administração assegura que todos os elementos necessários para o sucesso da solução estejam preparados com antecedência, evitando, dessa forma, interrupções ou atrasos indesejados que possam comprometer o atendimento a necessidade identificada.

Na análise das contratações em andamento ou planejadas na Câmara Municipal de Aquiraz/CE, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas, seja no âmbito de gestão de processos administrativos ou compliance. A solução proposta, conforme detalhada na seção de 'Descrição da Solução como um Todo', não apresenta vínculos técnicos ou operacionais com contratações passadas ou atuais. Embora a solução dependa de um diagnóstico prévio contemplado no Relatório de Diagnóstico Situacional, não há indicação de contratos correlatos que devam ser ajustados ou substituídos. Adicionalmente, a quantidade estimada e especificações técnicas foram planejadas de maneira independente, sem necessidade de integração com outras contratações em andamento, o que reflete uma abordagem autônoma, focada na implementação efetiva da solução identificada.

Conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes, dado o cenário atual identificado. A solução dispensa dependências externas significativas, e as providências a serem adotadas, mencionadas em sua respectiva seção, podem prosseguir conforme o planejamento estabelecido. Esta análise está em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o planejamento da contratação e a execução sejam coesos e estejam alinhados com os princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido na normativa.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais associados a contratação de assessoria e consultoria técnica em gestão de processos e compliance, consideramos o ciclo de vida desse serviço, que inclui a geração potencial de resíduos administrativos e o consumo de energia relacionado as atividades desenvolvidas. Embora a natureza da contratação seja predominantemente intelectual, é fundamental antecipar a identificação de pontos críticos que possam influenciar a sustentabilidade das ações propostas, alinhando-os com o art. 5º sobre eficiência e sustentabilidade. Por exemplo, o uso de tecnologias para reuniões e treinamentos virtuais pode reduzir significativamente o impacto ambiental ao diminuir a necessidade de deslocamentos e o uso intensivo de recursos físicos, como papel e impressoras.

Diante disso, medidas que promovam o uso de tecnologias eficientes, como sistemas computacionais com selo Procel A, são indicadas para garantir o baixo consumo de energia, atendendo as prerrogativas de planejamento sustentável descritas no art. 12. Além disso, o incentivo a adoção de práticas de logística reversa, especialmente para insumos eletrônicos como equipamentos de escritório e dispositivos de rede, assegura que os bens e os refugos sejam descartados ou reciclados de forma ambientalmente responsável, mitigando o impacto negativo no ambiente.

A introdução de soluções sustentáveis, conforme avaliado no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, como a escolha de softwares que suportem práticas de compliance com funcionalidades otimizadas e de baixo impacto energético, reforça o compromisso com a sustentabilidade. Tais medidas são essenciais para equilibrar eficiência, economicidade e responsabilidade social, sem comprometer a competitividade e a melhor proposta para a administração pública, conforme art. 11.

Assim, as estratégias delineadas para mitigar os impactos ambientais, que incluem a opção por tecnologias mais limpas, a aplicação de recursos de maneira eficiente e a consideração da capacidade administrativa de implementação, posicionam-se como essenciais para reduzir os impactos ambientais, melhorar a utilização dos recursos disponíveis e contribuir para o alcance dos resultados pretendidos de forma sustentável e eficiente, conforme os objetivos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para a prestação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão de Processos e Compliance a Câmara Municipal de Aquiraz/CE mostra-se viável e vantajosa ao atendimento das necessidades delineadas no Relatório de Diagnóstico Situacional. A pesquisa de mercado realizada indica que os serviços de consultoria e assessoria nesta área são fundamentais para mitigar as fragilidades estruturais, normativas e operacionais atualmente evidenciadas. O quantitativo estimado em 12 meses para a realização dos serviços está alinhado com a complexidade e a profundidade das ações necessárias. É implantação eficaz das recomendações estabelecidas no diagnóstico.

Os critérios e modalidades de contratação sugeridas, baseados em pregão eletrônico, encontram suporte dentro da legislação vigente, especificamente nos Arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade com os princípios de eficiência, objetividade, e economicidade. Este procedimento licitatório permitirá a seleção de uma proposta economicamente mais vantajosa, maximizando a utilização dos recursos públicos. O critério de apuração por item reforça a transparência e a objetividade do processo, garantido que cada etapa seja justificada sob a ótica do interesse público.

Por meio da análise técnica e econômica consolidada ao longo do ETP, evidencia-se que a contratação proposta está em consonância com o planejamento estratégico e normativo da Câmara Municipal, atendendo aos preceitos legais dispostos no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) está adequadamente justificada dado o caráter específico e não-recorrente do objeto contratado. Neste cenário, a contratação, além de atender ao princípio da vantajosidade (art. 11), torna imperativa a implementação das recomendações de compliance e gestão de processos, promovendo melhorias significativas na governança e controle internos.

Recomenda-se, portanto, a imediata continuidade deste processo de contratação, sob supervisão competente, como medida integral ao plano de ações corretivas em resposta as vulnerabilidades identificadas, destacando que a decisão aqui consolidada deve informar a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), servindo de base para a autoridade competente na decisiva implementação desta política de fortalecimento institucional.

Aquiraz / CE, 28 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAFAEL CAMINHA DE FREITAS
PRESIDENTE

IAGO DA SILVA GONÇALVES

MEMBRO



PAULO DEMÉTRIO SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO

CLEMILCE DE CARVALHO PIRES
MEMBRO